

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA E A **EMPRESA JOSÉ FRANCISCO DOS** SANTOS 52730441700. **TENDO** POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE REFORMA DO ESTOFADO DE LONGARINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA ES.

Câmara Municipal de Ibatiba, com sede na rua Luiz Crispim, nº 29, na cidade de Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o no 31.726.797/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Fernando Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade no: 1653225, expedida pela SSP/ES e CPF no: 085694677-02, residente à Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, n° 518, Boa Esperança, Ibatiba-ES, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS 52730441700, CNPJ nº 35.610.614/0001-70, com sede à Rua Dimas Ambrosio Trindade, 92, Centro, Ibatiba-ES CEP: 29395-000, telefone: (28) 3543-0730, e-mail: excsolucoes@gmail.com, representada pelo Sr. Jose Francisco dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ibatiba-ES, RG nº 385.591 SSP/ES, CPF nº 527,304,417-00 doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Nº 036/2022, referente à dispensa de licitação. Dispensa de licitação Nº 036/2021, RESOLVEM CELEBRAR o presente Contrato, para prestação de serviços de mídia falada, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de reforma de 25 longarinas de 5 lugares cada, com total de 125 cadeiras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibatiba - ES.
- 1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: proposta da contratada, os termos

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



contidos no edital de Pregão Presencial Nº 036/2021, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 13.125,00** (TREZE MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS), referente aos serviços prestados, conforme planilha em anexo.
- 4.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria da Câmara Municipal de Ibatiba ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 001001.0103100012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FICHA 010.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.
- 6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.
- 6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições





- 7.1.3. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Almoxarifado através do telefone (28) 3543-1806 para o recebimento dos materiais.
- 7.1.4. Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.
- 7.1.5. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando- se a Contratada a repô-lo (s), no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.
- 7.1.6. O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.
- 7.1.7. O prazo de garantia, para todos os itens, é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.
- 7.1.8. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 04/04/2022
- CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9.1. Além das Obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, a contratada se obriga a atender ao que segue:
- 9.1.1. Executar os serviços com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas;
- 9.1.2. Manter canais de comunicação com a Câmara Municipal de Ibatiba;
- 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos, objetos de exame da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibatiba;
- 9.1.4. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- 9.1.5. Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de Ibatiba ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações





sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- 6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 6.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 6.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- 6.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor

constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços prestados a Câmara de Ibatiba deverão atender aos padrões de qualidade mínimos especificados abaixo:
- 7.1.1. Os serviços deverão ser prestados com total pontualidade.
- 7.1.2. O prazo máximo para reforma dos produtos é de 30(trinta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de serviço.

(28) 3543-1806



10.1.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a de vida publicação no órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização da ata de registro de preços e contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, sendo a fiscalização realizada pela servidora Sâmella de Deus Saraiva.
- 11.1.1. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 11.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a

responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

- 11.1.3. Caberá a Fiscalização do contratante, através dos servidores supracitados o seguinte:
- 11.1.3.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;
- 11.1.3.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;
- 11.1.3.3. Promover com a presença da contratada, as avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- 11.1.3.4. Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário solicitante;
- 11.1.3.5. Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.1.3.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que prejudique o bom andamento dos serviços;
- 11.1.3.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução dos serviços, em no máximo 12 (doze) horas;
- 9.1.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 9.1.8. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- 9.1.9. Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- 9.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11. Fazer minucioso exame das etapas e seus serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- 9.1.12. Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, acessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Além das Obrigações constantes no Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue:
- 10.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 10.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- 10.1.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;
- 10.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;







- 13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.
- 13.1. Fica reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a Câmara Municipal de Ibatiba no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EFICÁCIA

- 18.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- 18.2 Incumbirá à Câmara de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



- 12.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 12.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal de Ibatiba no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.5. Em caso de rescisão administrativa do presente Compromisso de Prestação de Serviços por ato unilateral da Câmara Municipal de Ibatiba, será obedecido ao disposto no parágrafo único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.6. A penalidade de multa, estabelecida na subcláusula 12.2, poderá ser cumulada com qualquer das demais.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.
- 12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



ANEXO I

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	SERVIÇO DE REFORMA DE 25 LONGARINAS DE 5 LUGARES CADA, COM TOTAL DE 125 CADEIRAS. INCLUINDO: - TROCA DE REVESTIMENTO PARA CORANO GRAMATURA 400G/M²; - TROCA DE PERFIL FRANCIS; - TROCA TECIDO DE ACABAMENTO, NA - PARTE DE BAIXO DO ASSENTO; - PINTURA E LIMPEZA DAS FERRAGENS; - RETIRADA DA SANFONA L DE PROTEÇÃO DA FERRAGEM DE FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INCLUINDO PINTURA DA FERRAGEM DO MESMO; - TROCA/MANUTENÇÃO DOS BRAÇOS DAS CADEIRAS TROCA/MANUTENÇÃO DA PONTEIRA DOS PÉS DAS CADEIRAS DESLOCAMENTO DE RETIRADA E ENTREGA NA SEDE DA CÂMARA DE IBATIBA; - MÃO DE OBRA;	525,00	13.125,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.125,00 (TREZE MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)	





Ibatiba - ES, 04 de fevereiro de 2022.

Fernando Vieira da Silva

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ibaţiba

José Francisco dos Santos

CONTRATADA